

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha N° *012*

Processo nº 023/2016

Projeto de Lei nº 014/2016

Interessado: Prefeitura Municipal de Itapevi

Assunto: Dispõe sobre a contratação de locação de imóvel predial com obrigação de fazer pelo locador, e dá outras providências.

Arquivado



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

As Comissões de:

Justiça e Defesa

Ordem Social e Econ. Serv. Públicos

Finanças e Orçamento

Fiscalização e Controle

15/03/16

Presidente

Itapevi, 08 de Março de 2016.

MENSAGEM Nº 003/2016

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI
PROTOCOLO

11 MAR 2016

Sandra Nascimento
Auxiliar Legislativo IV
Câmara Municipal

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho, nesta oportunidade, a honra de apresentar o incluso Projeto de Lei, o qual autoriza o Poder Executivo a contratar locação de imóvel predial, para instalação de suas dependências, com a obrigação de fazer pelo locador.

Por meio da Lei ora pretendida, a Prefeitura estaria autorizada a contratar a locação, através de licitação na modalidade de Concorrência Pública, do tipo Melhor Preço, pelo prazo de 15 (quinze) anos, renováveis por igual período, a critério desta Administração Pública.

Ainda segundo a Lei apresentada, o Poder Executivo deverá definir a região e o Memorial Descritivo pormenorizado do imóvel predial a ser locado, bem como o valor máximo da locação, que não poderá exceder a 12% (doze por cento) ao ano do valor do imóvel.


Também consta expressamente na Lei ora pretendida que, em caso de rescisão contratual por parte da Prefeitura de Itapevi, a mesma deverá



obrigatoriamente ser autorizada por esta Egrégia Casa de Leis.

Diante do exposto, está plenamente justificada a necessidade da promulgação do Projeto de Lei ora proposto.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos seus Ilustres Pares os meus protestos de consideração e apreço.


JACI TADEU DA SILVA

PREFEITO

AO EXMO. SR.

DR. JÚLIO CÉSAR PORTELA

DD. PRESIDENTE DA E. CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI



PROJETO DE LEI

(DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PREDIAL COM OBRIGAÇÃO DE FAZER PELO LOCADOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

JACI TADEU DA SILVA, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER - que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar locação de imóvel predial, para instalação de suas dependências, com a obrigação de fazer pelo locador.

Parágrafo único - A obrigação de fazer pelo locador consiste na edificação de prédio, de acordo com as especificidades fornecidas pela Prefeitura do Município de Itapevi.

Art. 2º - A contratação de locação com obrigação de fazer pelo locador será precedida de licitação na modalidade de concorrência pública, do tipo melhor preço, independentemente de seu valor.

Art. 3º - A Prefeitura do Município de Itapevi, sempre baseada nas informações técnicas, definirá: a região e o memorial descritivo pormenorizado do imóvel predial a ser locado, bem como o valor máximo da locação, que não poderá exceder a 12% (doze por cento) ao ano do valor do imóvel.

Art. 4º - Observados os artigos 62, § 3º, I, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as Leis Federais nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), e 12.744, de 19 dezembro de 2012, o prazo de locação com obrigação de fazer pelo locador será de 15 (quinze) anos,



podendo ser renovável por igual período, de acordo com a conveniência desta Administração Pública.

Art. 5º - Ocorrendo a rescisão do contrato em questão, sem justa causa, será aplicada multa estabelecida nos termos do edital da licitação contra quem deu causa.

Art. 6º - A rescisão contratual por parte da Prefeitura do Município de Itapevi, bem como a aplicação de eventual multa ao Município, ficam condicionadas ao devido processo legal e à prévia autorização legislativa.

Art. 7º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações decorrentes da implantação desta Lei, especialmente no que se refere aos critérios previstos no anexo de metas fiscais, constantes da Lei Municipal que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2016.

Parágrafo único - Na elaboração do orçamento, inclusive para os exercícios subsequentes, o Poder Executivo adotará as medidas necessárias ao atendimento do disposto na Lei Complementar Nacional nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 08 de Março de 2016.


JACI TADEU DA SILVA
PREFEITO

CERTIDAO

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha Nº 06

Certifico e dou fé que o presente PROJETO DE LEI nº 014/2016, foi autuado e registrado como processo número 023/2016.

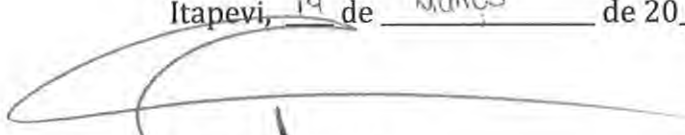
Itapevi, 13 de Março de 2016.


Emerson Carlos Fernandes
Auxiliar Legislativo I
Câmara Municipal de Itapevi

À Secretaria

Providenciar a inclusão, para a leitura do EXPEDIENTE da Sessão Ordinária, que se realizará no próximo dia 15/03/2016 após o que, deverá ser encaminhado às Comissões Competentes.


Itapevi, 14 de Março de 2016


Julio César Portela
Presidente

CERTIDAO

Certifico e dou fé que o presente PROJETO DE LEI foi lido no EXPEDIENTE.

Itapevi, 15 de Março de 2016.


Emerson Carlos Fernandes
Auxiliar Legislativo I
Câmara Municipal de Itapevi
Emerson Carlos Fernandes
Auxiliar Legislativo I



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI
- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha Nº 07

Ao

Senhor Julio César Portela

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Itapevi

Referente:-- Processo n.º 023/2016 - Projeto de Lei n.º 014/2016

Trata-se do Projeto de Lei n.º 023/2016, de autoria do Senhor Prefeito Municipal Jaci Tadeu da Silva, que dispõe sobre a contratação de locação de imóvel predial com obrigação de fazer pelo locador, e dá outras providências.

Analisando a propositura não encontramos nenhum óbice ao seu prosseguimento, pois a matéria é constitucional, legal, jurisdicional, além de ser extremamente meritória.

Pelo exposto, opinamos pelo prosseguimento da regular tramitação do Projeto de Lei n.º 023/2016.

Este é o nosso parecer, smj.

Roberto Eduardo Lamari

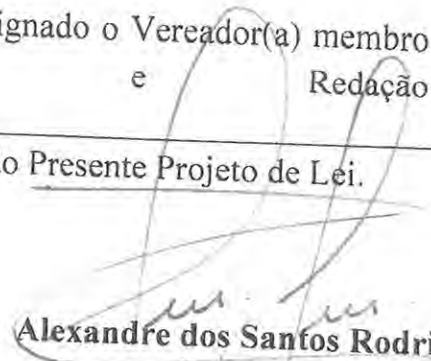
Analista Legislativo - Direito

OAB/SP n.º 148.921

PROJETO DE LEI Nº 014 /2016

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha Nº 09

Fica designado o Vereador(a) membro da comissão de
Justiça e Redação Sr(a)
_____. para ser
Relator do Presente Projeto de Lei.


Alexandre dos Santos Rodrigues

Presidente da Comissão de Justiça e Redação

PROJETO DE LEI ~~COMPLEMENTAR~~ Nº 014/2016

Fica designado o Vereador e Membro da
Comissão de Ordem Social e Econômica e Serviços
Públicos, Sr(a), _____
para ser Relator (a) do Presente Projeto de Lei
~~Complementar~~.



José Lemes Jorge

Presidente da Comissão Ordem Social e
Econômica e Serviços Públicos.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que os Processos Legislativos abaixo relacionados, de autoria do Poder Executivo, foram retirados de pauta a pedido do autor, conforme Ofício S.G. nº 686/2018, cuja cópia junto aos autos:

Processo nº 020/2015 → **Projeto de Lei Complementar nº 002/2015;**

Processo nº 023/2016 → **Projeto de Lei nº 014/2016;**

Processo nº 061/2016 → **Projeto de Lei nº 044/2016;**

Processo nº 075/2016 → **Projeto de Lei Complementar nº 004/2016;**

Processo nº 095/2016 → **Projeto de Lei Complementar nº 006/2016;**

Processo nº 096/2016 → **Projeto de Lei Complementar nº 007/2016.**

Itapevi, 20 de julho de 2018.



Maria Claudia Maia Costa
Assistente Legislativo

À Coordenação de Processo Legislativo

Nos termos do artigo 200, IV, do Regimento Interno desta Casa, **determino o Arquivamento** dos Processos acima relacionados de autoria do Poder Executivo.

Itapevi, 20 de julho de 2018.



Anderson Cavanha
Presidente



Câmara Municipal
de Itapevi
Folha Nº 12

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Joaquim Nunes, 65 | Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-090
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

Itapevi, 13 de junho de 2018

Ofício S.G. nº 686/2018

Assunto: **Retirada de Projetos de Leis**

Exmo. Sr. Presidente;



Com meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Excelência e aos nobres Edis desta respeitável Casa de Leis, **o arquivamento definitivo dos projetos do Executivo abaixo relacionados** encaminhados anteriormente.:

Projeto de Lei Complementar 002/2015;
Projeto de Lei Complementar 004/2016;
Projeto de Lei Complementar 006/2016;
Projeto de Lei Complementar 007/2016;
Projeto de Lei 014/2016;
Projeto de Lei 044/2016;

Certo da compreensão e pronto atendimento renovo protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

WAGNER JOSÉ FERNANDES
Secretário Adjunto de Governo

À Sua Excelência, o Senhor Vereador
Anderson Cavanha - Bruxão Cavanha
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itapevi